

# Justificativa de ausência do ETP e análise de riscos 333/2025

## Informações Básicas

| Número do artefato | UASG                                         | Editado por              | Atualizado em            |
|--------------------|----------------------------------------------|--------------------------|--------------------------|
| 333/2025           | 92301-ESP-HOSPITAL DAS CLINICAS DE SAO PAULO | BEATRIZ ARCANJO DA SILVA | 27/03/2025 14:55 (v 1.0) |
| Status             | CONCLUIDO                                    |                          |                          |

## Outras informações

| Categoria                                                                       | Número da Contratação | Processo Administrativo |
|---------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC |                       | 145.00009535/2025-86    |

## 1. Justificativa

1.1. Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto prescinde de estudo técnico preliminar e de análise de riscos.

1.2. Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

## 2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**PATRICIA APARECIDA DE OLIVEIRA BRITO**

Agente de contratação